



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 722/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0257/2023, encaminho o Ofício nº 773/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0212/2023, que “Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências’, para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 722\_PL\_0212\_23\_SAR  
SCC 11681/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y1KZ21R0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 29/08/2023 às 15:26:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjk1XzlwMjNfWTFLWjlxUjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2023** e o código **Y1KZ21R0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

---

Ofício nº 29/2023/SAR/DICA

Florianópolis, 19 de agosto de 2023.

Prezados Consultores,

Em atendimento ao Processo SGPe SCC 11681/2023, objetivando resposta ao Ofício nº 669/SCC-DIAL-GEMAT, de 17 de agosto de 2023, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, que *solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0212/2023, que “Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências’, para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo” oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), considerando a relevância do objeto do Projeto de Lei não se vislumbra óbice à sua aprovação.*

Assim, manifestamo-nos **favoráveis** às alterações na Lei nº 18.624, de 2023, propostas por meio do Projeto de Lei nº 0212/2023.

É o que se tem a apresentar.

**Léo Teobaldo Kroth**  
Diretor de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural  
[assinado digitalmente]

Para  
**COJUR**  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Florianópolis, SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XTY8W524**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LÉO TEOBALDO KROTH** em 19/08/2023 às 19:05:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/02/2021 - 18:00:33 e válido até 12/02/2121 - 18:00:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjk1XzlwMjNfWFRZOFC1MjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2023** e o código **XTY8W524** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**PARECER Nº 294/23 - NUAJ/SAR**

**PROCESSO: SCC 11681/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0212/2023, que altera a Lei nº 18.624, de 2023, a qual institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências, para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Inexistência de contrariedade ao interesse público.

## **I - RELATÓRIO**

Por meio do Ofício nº 669/SCC-DIAL-GEMAT, de 17 de agosto de 2023 (fl. 13), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0212/2023, que altera a Lei nº 18.624, de 2023, a qual institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências, para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0257/2023, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 11681/2023.

A Diretoria e Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina se manifestou por intermédio do Ofício nº 29/2023/SAR/DICA (fl. 15).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e**

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete a esta consultoria jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0212/2023, competindo à Consultoria Central da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Pois bem, tratando-se de matéria afeta à agricultura familiar, os autos foram remetidos à Diretoria e Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa, que se manifestou através do Ofício nº 29/2023/SAR/DICA (fl. 15), no seguinte sentido:

Em atendimento ao Processo SGPe SCC 11681/2023, objetivando resposta ao Ofício nº 669/SCC-DIAL-GEMAT, de 17 de agosto de 2023, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0212/2023, que “Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências’, para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo” oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), considerando a relevância do objeto do Projeto de Lei não se vislumbra óbice à sua aprovação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Assim, **manifestamo-nos favoráveis** às alterações na Lei nº 18.624, de 2023, propostas por meio do Projeto de Lei nº 0212/2023. (grifou-se)

Nesse contexto, fundado nas considerações técnicas expostas, revela-se oportuna a manifestação favorável à proposição em tela, uma vez que a proposta legislativa em apreço se revela compatível com o interesse público.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, com base na manifestação técnica da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da SAR, **opina-se** pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0212/2023.

É o parecer.

**NATHAN MATIAS LOPES SOARES**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7YH1T21X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 22/08/2023 às 18:39:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjk1XzlwMjNfN1IIMVQyMVg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2023** e o código **7YH1T21X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 773/2023

Florianópolis, 24 de agosto de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 669-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 11681/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0212/2023, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PW7Q8R38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 24/08/2023 às 18:11:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNjgxXzExNjk1XzlwMjNfUFc3UThSMzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011681/2023** e o código **PW7Q8R38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.